

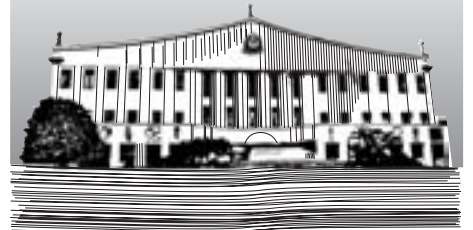


# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 203 • São Paulo, sexta-feira, 24 de outubro de 2003

SEÇÃO I

## DECRETOS

### DECRETO Nº 48.175, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

*Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS-104/03, celebrado em Brasília, DF, no dia 17 de outubro de 2003, publicado na Seção I, página 21 do Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2003.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2003.  
OFÍCIO GS-CAT Nº 991/2003  
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 104/03, celebrado em Brasília, DF, no dia 17 de outubro de 2003, publicado na Seção I, página 21 do Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2003.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 108 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	20
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	26
Juventude, Esporte e Lazer	26
Habitação	26
Meio Ambiente	27
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	29
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	29
Universidade de São Paulo	30
Universidade Estadual de Campinas	31
Universidade Estadual Paulista	31
Ministério Público	32
Editais	33
Mídia Eletrônica	40
Concursos	88
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	96
Pregão	97
Diários dos Municípios	97
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	108
Leis Federais	—

Preliminarmente, é de se destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação os Convênios ICMS 102/03 e 104/03, por tratarem de matéria de exclusivo interesse de outra unidade federada. A ratificação desses convênios dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrito no "caput" do artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, em sua parte final.

O artigo 1º ratifica o Convênio ICMS-104/03, que autoriza os Estados da Bahia, do Rio Grande do Sul e de São Paulo a dispensarem ou reduzirem juros e multas e a concederem parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM ou com o ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2003, observadas as condições ali estabelecidas.

O artigo 2º, por sua vez, dispõe sobre a vigência do dispositivo comentado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor GERALDO ALCKMIN  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 48.176, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

*Autoriza a Secretaria da Fazenda a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo e com sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta deste Estado, não dependentes, para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo e com sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta deste Estado, não dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, objetivando a adesão à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP para a compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

Artigo 2º - O instrumento-padrão dos ajustes obedecerá aos modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2003.

#### Anexo I

#### a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 48.176, de 23 de outubro de 2003

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o Município de , com o objetivo de estabelecer condições para a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, autorizado pelo Decreto nº , de de outubro de 2003, e o Município de , com sede à , nº , inscrito no CNPJ sob o nº , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:  
I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade da SECRETARIA, a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:  
I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários, observado o padrão mínimo estabelecido pela SECRETARIA;

II - firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando à atuação desta instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

III - cumprir o regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação, para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo, expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

IV - realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento da obrigação;

V - manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

VI - cumprir a legislação sobre execução orçamentária e financeira e sobre contratos administrativos e licitações, especialmente quanto ao procedimento para dispensa de licitação inerente à Oferta de Compra;

VII - adotar para as compras a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Eletrônico de Contratações - Dispensa de Licitação para Municípios aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, bem como os demais instrumentos que integram o Sistema BEC/SP;

VIII - comunicar imediatamente ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema

BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanções, em razão da recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, do atraso injustificado na execução do seu objeto ou da inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos artigos 81, 86 ou 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação municipal, quando for o caso;

IX - solicitar, justificadamente, ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), o bloqueio da senha da Contratada para acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais junto à Unidade Compradora do MUNICÍPIO;

X - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela SECRETARIA, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I - gerir o Sistema BEC/SP;

II - manter atualizado o cadastro de fornecedores autorizados a participar do Sistema BEC/SP;

III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;

IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações emitidos no Sistema BEC/SP;

VI - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente, equipamentos, aplicativos e meios de comunicação, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos Financeiros

As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão e à operação com o Sistema BEC/SP, serão de responsabilidade de cada partícipe, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, especialmente de disposições do "Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo", expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então, permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

#### CLÁUSULA NONA

##### Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SECRETARIA e da , encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Controle de Contratação e o

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couberem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.